DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/06/2017 | Edição: 113 | Seção: 1 | Página: 9 Órgão: Ministério da Educação/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 727, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Estabelece novas diretrizes, novos parâmetrose critérios para o Programa de Fomentoàs Escolas de Ensino Médio em TempoIntegral - EMTI, em conformidade com aLei no 13.415, de 16 de fevereiro de2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso daatribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, daConstituição, atendendo ao disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembrode 1996, e ao art. 13 da Lei no 13.415, de 16 de fevereiro de2017, e

CONSIDERANDO:

A necessidade de estabelecer ações conjuntas entre os entesfederados, que propiciem novas organizações curriculares para o novoensino médio, compatíveis com as perspectivas da sociedade contemporâneae com os anseios dos jovens, em conformidade com a Leino13.415, de 16 de fevereiro de 2017;

A necessidade de promover ações compartilhadas com osestados e o Distrito Federal para a melhoria do ensino médio e aperspectiva de universalização do acesso e da permanência de todosos adolescentes de 15 a 17 anos nesta etapa da educação básica, deforma a atender à Meta 3 do Plano Nacional de Educação - PNE,

instituído pela Lei no

13.005, de 2014;

A necessidade de apoiar os sistemas de ensino público paraoferecerem educação em tempo integral, de forma a atender à Meta 6do PNE; e

A necessidade de apoiar os sistemas de ensino público naoperacionalização de ações voltadas à melhoria da qualidade da ofertado ensino médio em consonância com a Lei no 9.394, de 20 dedezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educaçãonacional, resolve:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1o

Fica instituído o Programa de Fomento às Escolas de

Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, em conformidade com asdiretrizes dispostas nos arts. 13 ao 17 da Lei nº 13.415, de 2017, comvistas a apoiar a implementação da proposta pedagógica de tempointegral em escolas de ensino médio das redes públicas dos Estados edo Distrito Federal.

Parágrafo único. A proposta pedagógica das escolas de ensinomédio em tempo integral terá por base a ampliação da jornadaescolar e a formação integral e integrada do estudante, tendo comopilar a Base Nacional Comum Curricular e a nova estrutura do ensinomédio.

Art. 20

O EMTI tem como objetivo geral apoiar a ampliação

da oferta de educação de ensino médio em tempo integral nas redespúblicas dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com os critériosestabelecidos nesta Portaria, por meio da transferência de recursos àsSecretarias Estaduais e Distrital de Educação - SEE que participaremdo programa e o desenvolverem de acordo com as diretrizes destaPortaria.

Art. 3o

O EMTI terá duração de dez anos, a partir da adesão,

considerando-se sua implantação, seu acompanhamento e a mensuraçãodos resultados alcançados, conforme diretrizes desta Portaria.

Art. 40 Para participar do EMTI, as SEE devem atender aoscritérios e às diretrizes de elegibilidade e seleção estabelecidas noCapítulo II.

Art. 50

A adesão de cada ente federado está condicionada à

assinatura de Termo de Compromisso específico, conforme Anexo I,bem como ao preenchimento de seus documentos complementares, oplano de implementação das escolas de sua rede e prestação deinformações em outros instrumentos disponibilizados pelo Ministérioda Educação - MEC.

Parágrafo único. No termo de compromisso, a SEE deverácomprometer-se a dar publicidade aos recursos recebidos e às atividadesfomentadas em parceria com o Governo Federal, fazendomenção explícita ao Programa em quaisquer materiais distribuídos oudivulgados.

CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- Art. 6o São consideradas elegíveis para o EMTI as escolasdas SEE que atenderem aos seguintes critérios:
- I mínimo de 120 (cento e vinte) matrículas no primeiro anodo ensino médio, de acordo com o Censo Escolar mais recente:
- II alta vulnerabilidade socioeconômica em relação à respectivarede de ensino, considerando indicador socioeconômico desagregadopor escola;
- III existência de pelo menos 4 (quatro) dos 6 (seis) itens deinfraestrutura exigidos no Anexo III a esta Portaria, necessariamenteregistrados no Censo Escolar mais recente ou comprovados pelas SEEno ato da adesão;
- IV escolas de ensino médio em que mais de 50% dosalunos tenham menos de 2.100 (dois mil e cem) minutos de cargahorária semanal, de acordo com o último Censo Escolar; e
 - V não ser participante do Programa.
- § 1o Conforme a Lei no 13.415, de 2017, o Índice de DesenvolvimentoHumano IDH será utilizado para priorização na escolhadas escolas que participarão do Programa.
- § 20 Não havendo o índice referido no § 10 do caput emnível da escola, será utilizado o indicador de nível socioeconômicodas escolas.
- § 3o Caso queira incluir escolas novas, definidas como aquelasque não apresentem informações sobre matrículas de ensino médiono Censo Escolar ou que sejam novos estabelecimentos da rede, asSEE devem enviar ofício à Secretaria de Educação Básica do Ministérioda Educação SEB-MEC comprovando que o estabelecimentocumpre os critérios dos incisos II, III e V deste artigo, acompanhadode estudo de demanda, comprovando como pretende atingiro mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) alunos ao final do terceiroano de inclusão da escola no EMTI, bem como comprovar que oprédio escolar estará pronto até o mês de outubro do ano de inclusãono Programa.
- § 40 Caso as SEE queiram indicar escola que não esteja nalista de elegíveis e que não seja escola nova, deve pleitear a inclusãopor meio de ofício enviado a SEB-MEC, comprovando de que formao estabelecimento de ensino atende aos critérios definidos nos incisosI a V deste artigo.
- § 50 As SEE cuja implementação esteja em desacordo comas diretrizes desta Portaria não poderão solicitar a adesão de novasescolas em processo seletivo subsequente.
 - Art. 70 O processo de seleção compreenderá as seguintesetapas:
- I a SEB-MEC enviará a cada SEE uma lista das escolas desua rede consideradas elegíveis, de acordo com critérios definidos noart. 60 desta Portaria;
- II a SEE indicará, dentre as escolas elegíveis, aquelas quepretende incluir no EMTI, elencadas por ordem de prioridade, conformeLei no 13.415, de 2017; e

- III a SEB-MEC avaliará as escolas indicadas pela SEE, selecionando-as de acordo com a quantidade de escolas e de matrículas estabelecida no Anexo II.
- § 10 No mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das escolasindicadas pela SEE devem atender aos critérios estabelecidos nosincisos de I a V do art. 60 . Cada uma das demais devem, necessariamente, enquadrar-se em apenas 1 (uma) das seguintes condições:
- I- escolas com ensino médio em tempo integral que têmmais de 50% dos alunos com carga horária semanal de pelo menos2.100 (dois mil e cem) minutos, de acordo com o Censo Escolar maisrecente;
- II escolas que oferecem educação profissional integrada aoensino médio e outros dois itinerários formativos propedêuticos;
- III escolas que em anos anteriores tiveram menos de 120(cento e vinte) matrículas, mas acima de 60 (sessenta) alunos noprimeiro ano do ensino médio; e
- IV escolas que adotarão modelo de tempo integral em doisturnos, totalizando ao menos 2.100 (dois mil e cem) minutos semanaisem cada turno, não podendo haver sobreposição entre osturnos.
- § 2º Escolas que apresentem qualquer uma das característicascitadas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior devem necessariamenteatender aos incisos I, II, III e V do art. 6º .
- § 3o Escolas citadas no inciso III do § 1o , devem necessariamenteatender aos incisos II, III, IV e V do art. 6o .

Art. 80

Cada escola indicada pelas SEE para participar do

EMTI deverá ter, no primeiro ano de implantação, o mínimo de 60(sessenta) matrículas para cada ano do ensino médio em tempo integral, e após três anos de sua inclusão, deverá atender no mínimo350 (trezentos e cinquenta) alunos em tempo integral, conforme dadosoficiais do Censo Escolar.

- Art. 90 Cada SEE terá direito a incluir no EMTI um númeromínimo garantido de escolas e alunos que atendam aos critériosestabelecidos nos artigos 60 a 80 desta Portaria.
- § 10 Os números mínimos garantidos de escolas e alunos por Unidade Federativa, definidos no Anexo II, foram estabelecidos peloMEC de acordo com princípios de representatividade e abrangênciadas matrículas nas redes públicas.
- § 20 Caso a SEE pleiteie um número de escolas abaixo domínimo garantido previsto no Anexo II, esse valor a menor configuraráum excedente que poderá ser incluído em outra(s) unidade(s)da Federação, após avaliação nacional do atendimento pelo MEC,conforme critérios elencados no § 40 deste artigo.
- § 30 Caso as SEE pleiteiem um número maior de escolas quecontemplem os critérios de elegibilidade e seleção descritos nestecapítulo, a inclusão de todo ou parte desse excedente poderá serautorizada pelo MEC, após avaliação nacional do atendimento, conformecritérios elencados no § 40 deste artigo.
- § 40 A diferença entre o total de escolas e alunos a seremcontemplados no programa e o mínimo garantido, se aplicável, serápriorizada entre as SEE de acordo com os seguintes critérios:
 - I vulnerabilidade socioeconômica da escola, definida conformeo inciso II do art. 60;
- II maior número de alunos atendidos no ensino médio daescola, de acordo com o Censo Escolar mais recente; e
 - III disponibilidade de infraestrutura, conforme previsto noAnexo III.
- § 50 O número máximo ofertado, incluindo o mínimo garantidoe a parcela excedente descritas nos § 10 a § 40 deste artigo, deescolas e matrículas no ano de adesão de 2017, para início em 2018, será de 572 (quinhentos e setenta e duas) escolas e 257.400 (duzentose cinquenta e sete mil e quatrocentas) matrículas.
- Art. 10. As escolas indicadas pelas SEE deverão ter o aceiteda comunidade escolar antes do envio do plano de implementação.

DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

- Art. 11. O plano de implementação do EMTI nas escolas, aser entregue pela SEE após o processo de seleção, será compostopor:
- I lista de escolas selecionadas, conforme arts. 70 a 10 destaPortaria, para participar do EMTI, com suas informações gerais;
- II plano de trabalho, considerando o detalhamento de curtoprazo que contemple um período de 3 (três) anos e vise à implantaçãoda proposta de tempo integral, atendendo a todos os requisitos constantesdesta Portaria; e
- III matriz curricular, incluindo plano político-pedagógico, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, conforme critérios definidos por esta Portaria e em consonância com a Lei no 13.415, de 2017.
- § 10 O plano de implementação deverá ser elaborado conformecritérios detalhados a serem divulgados pelo MEC no sítioeletrônico www.mec.gov.br ou em módulo específico do SIMEC.

§ 2o

- O plano de implementação de cada SEE será submetido
- à análise e à aprovação pela SEB-MEC como condição para recebimentode recursos do Programa.
 - Art. 12. No plano de trabalho referido no inciso II do art. 11,a SEE deverá:
- I declarar que as escolas participantes seguirão a matrizcurricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, conformeinciso III do art. 11;
- II apresentar legislação ou documentação comprobatória deencaminhamento do projeto de lei que regulamenta a implementaçãodo EMTI nas escolas de ensino médio em tempo integral;
- III comprovar a instituição da equipe de implantação, conformeatribuições descritas no Anexo IV a esta Portaria, com a seguintecomposição e carga horária de dedicação ao EMTI:
 - a) Coordenador-Geral (dedicação de 40 horas);
 - b) Especialista pedagógico (dedicação de 40 horas);
 - c) Especialista em gestão (dedicação de 40 horas); e
 - d) Especialista em infraestrutura (dedicação de 40 horas).
- IV demonstrar que estão em funcionamento mecanismosobjetivos para seleção, monitoramento, avaliação, formação continuadae possível substituição de gestores das escolas participantes,em consonância com a Meta 19 do PNE, para o efetivo atendimentoem escolas de educação em tempo integral;
- V apresentar ação de conversão das escolas selecionadaspara a nova proposta de educação em tempo integral, com o intuito degarantir a adesão destas de forma gradual;
- VI comprovar que, nas escolas participantes, a admissãodos alunos se dá por proximidade da escola pública de origem oulocalidade de residência, sem qualquer outro critério de seleção;
- VII apresentar dados do diagnóstico inicial realizado nasescolas participantes e apresentar plano para a realização de diagnósticoinicial acadêmico dos novos alunos admitidos, incluindo propostade ações voltadas à melhoria do processo de ensino e aprendizageme de seus resultados;
 - VIII propor um plano para promover a participação dacomunidade nas escolas;
 - IX elaborar proposta de gestão escolar para as escolasparticipantes;
- X propor plano para que os professores da base comum docurrículo trabalhem em dedicação integral à escola ao final dos trêsanos de conversão completa; e
 - XI elaborar proposta curricular integrada e específica paraas escolas participantes.

§ 10

Caso não apresente a legislação que regulamenta o

Programa no plano de trabalho, conforme determina o inciso II docaput, a SEE terá um prazo de até 1 (um) ano para criá-la e aproválana Assembleia Legislativa ou na Câmara Distrital, com vista àperenidade do modelo integral na unidade da Federação.

§ 2o

A ação de conversão gradual, conforme inciso V do

caput, é definida como a conversão de todas as turmas do primeiroano do ensino médio no primeiro ano de implementação do Programa, chegando a todos os anos do ensino médio ao final do terceiroano de implementação, de acordo com o art. 80 desta Portaria;

§ 3o

Todas as escolas em tempo integral que participam do

Programa devem iniciar o ano letivo com a carga horária estendida ecom a nova matriz curricular implantada.

§ 40

A proposta curricular integrada e específica das escolas

participantes, conforme inciso XI, deve contemplar carga horária semanalmínima de 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta) minutos,com pelo menos 300 (trezentos) minutos semanais dedicados à LínguaPortuguesa, 300 (trezentos) minutos semanais, à Matemática e500 (quinhentos) minutos semanais dedicados a atividades da parteflexível.

§ 50

No caso das escolas em tempo integral em dois turnos,

mencionadas no inciso IV, § 10 do art. 70 , a carga horária mínimadeverá ser de 2.100 (dois mil e cem) minutos semanais por turno,com um mínimo de 300 (trezentos) minutos de Língua Portuguesa,300 (trezentos) minutos semanais de Matemática e 300 (trezentos)minutos semanais para atividades da parte flexível.

§ 60

A proposta curricular das escolas participantes deve

conter a parte flexível em conformidade com as legislações vigentes.

§ 70

A proposta curricular da SEE deverá estar em con-

formidade com o art. 36 da Lei de Diretrizes e Base da Educação LDB,o qual dispõe sobre a organização curricular e da oferta dediferentes itinerários formativos.

§ 80

No caso de, ao iniciar sua participação, a escola atender

os anos finais do ensino fundamental, ao ensino noturno ou à educaçãode jovens e adultos - EJA, o plano de trabalho apresentado pelaSEE deverá prever uma estrutura de gestão dedicada especificamenteao EMTI, visando a conversão completa do estabelecimento ao ensinomédio em tempo integral no final de três anos de implementação.

§ 9o

As escolas profissionalizantes selecionadas pelas SEE

que não têm outros itinerários propedêuticos no momento da adesão,conforme estabelecido no inciso II, § 10 do art. 70 , a esta Portaria,terão um prazo de 2 (dois) anos para implantá-los.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE TÉCNICA E DO DEFERIMENTO

Art. 13.

A análise técnica dos pleitos submetidos pela SEE

para participar do EMTI será realizada pela SEB-MEC e terá afinalidade de:

I - analisar o plano de implementação e a documentaçãocomplementar encaminhada pela Secretaria de Educação; e

II - verificar se a SEE e cada escola indicada atende às

especificações e às condições estabelecidas no Capítulo III

a esta

Portaria.

§ 10

As etapas da adesão seguirão cronograma a ser es-

tabelecido pela SEB-MEC e publicado no sítio eletrônicowww.mec.gov.br.

§ 20

O não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo cro-

nograma a que se refere o § 10 deste artigo levará ao indeferimento daSEE na respectiva adesão.

Art. 14. Após a referida análise, a participação de cada escolaque conste do plano de implementação será considerada:

I - deferida, com ou sem ressalvas; e

II - indeferida.

Parágrafo único.

Serão indeferidas as escolas que constem do

plano de implementação e não atendam às normas contidas nestaPortaria.

Art. 15. O resultado preliminar da seleção será publicado edivulgado no sítio eletrônico www.mec.gov.br.

Art. 16. As SEE que tiverem escolas deferidas com ressalvasdeverão contemplar as pendências elencadas pela SEB-MEC no planode marcos de implementação.

Art. 17. As SEE que tiverem escolas indeferidas poderãointerpor recurso por meio de modelo de documento no Anexo V aesta Portaria, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos acontar da publicação do resultado preliminar.

Art. 18. O resultado final da seleção será aprovado e homologadopela SEB-MEC e publicado no sítio eletrônicowww.mec.gov.br e o extrato do resultado no Diário Oficial daUnião.

Art. 19. Após a divulgação do resultado final da adesão, aSEE poderá retirar escolas do EMTI por meio de ofício enviado aSEB-MEC e assinado pelo Secretário de Educação do Estado e DistritoFederal solicitante.

Parágrafo único.

A retirada de escola(s) pelas SEE não per-

mite a inclusão de nova(s) escola(s) no lugar da(s) excluída(s) noprocesso de adesão em curso.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE MARCOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 20. Ao final do período de seleção de escolas, a serdivulgado conforme § 10 do art. 13, a SEE deverá enviar à SEB-MECo plano de marcos de implementação contendo suas ações, desembolsoorçamentário e respectivas datas, em formato a ser divulgadopela SEB-MEC.

§ 10 O não cumprimento do envio do plano de marcos deimplementação nas datas a serem divulgadas pelo MEC, conforme §10do art. 13, implicará no desligamento das referidas escolas da SEEdo EMTI.

No ato do envio do plano de marcos de implementação,

todas as escolas, inclusive as novas, deverão ter número INEP registrado, sendo por ele identificadas.

§ 30 A SEE deverá demonstrar em seu plano como se adequaráàs recomendações de infraestrutura dentro do prazo de dezoitomeses após o primeiro repasse de recursos de capital ou deveráapontar soluções alternativas que compensem a falta dos itens descritosno Anexo III.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA

- Art. 21. Fica instituído o Comitê Estratégico de Monitoramentoe Avaliação do Programa de Fomento à Implementação deEscolas em Tempo Integral, composto pelos seguintes integrantes:
 - I Secretário de Educação Básica do MEC, que o presidirá;
 - II- Diretor de Currículos e Educação Integral, que atuarácomo Secretário-Executivo;
 - III Coordenador-Geral de Educação Integral;
 - IV Coordenador-Geral do Ensino Médio:
 - V Diretor de Apoio à Educação Básica;
- VI Representante do Instituto Nacional de Estudos e PesquisasEducacionais Anísio Teixeira INEP;
 - VII Representante do Conselho Nacional de Secretários deEducação Consed; e
 - VIII Representante do Ministério da Fazenda.
 - § 10 Os titulares deverão indicar os suplentes para atuaremem suas eventuais ausências.
- § 20 Cabe ao Comitê acompanhar, anualmente, as ações demonitoramento e avaliação do Programa e propor, em caráter desugestão, metas de desempenho das escolas e das SEE.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

- Art.22. Uma vez selecionadas, tanto as SEE como as escolasparticipantes serão submetidas a avaliações de processo e de resultadocomo critério para se manterem no EMTI.
- Art. 23. A avaliação de processo irá considerar critérios noâmbito dos estados, do Distrito Federal e das escolas.
- § 10 Os critérios para a avaliação de processo das SEE noâmbito dos estados e do Distrito Federal são:
 - I vigência de marco legal em forma de Lei Estadual ouDistrital;
 - II análise da execução do plano de implementação e planode marcos de implementação; e
 - III prestação de contas da Secretaria em dia.
- § 20 Os critérios para a avaliação de processos das SEE paraa implementação do EMTI no nível das escolas são:
- I ter número mínimo de matrículas em tempo integralconforme estabelecido no § 10 do art. 80 a esta Portaria;
- II apresentar carga horária definida nos parágrafos 3o , 4o e5odo art.12 a esta Portaria, conforme dados oficiais do Censo Escolar;e
- III alcançar condição de infraestrutura conforme requisitos do Anexo III e de acordo com o estabelecido no § 30 do art. 20 a estaPortaria.
- § 30 A avaliação de processo das SEE no âmbito dos estadose do Distrito Federal será realizada até 31 de dezembro de cada ano, conforme critérios definidos no § 10 deste artigo.

- § 40 A avaliação de processo das SEE no nível da escola serárealizada anualmente, conforme critérios definidos no § 20 deste artigo,após a data de divulgação dos resultados de matrícula do CensoEscolar.
- § 50 O MEC, por meio da SEB, poderá realizar visitas inloco para verificar a adequação das SEE e das escolas aos critérios daavaliação de processo de que trata este artigo.
- Art. 24. A avaliação de resultado será realizada anualmente eutilizará como critério a melhoria no Índice de Desenvolvimento daEducação Básica IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no deproficiência.
- § 10 A melhoria de fluxo escolar será aferida pelos dados detaxa de abandono e reprovação divulgados no Censo Escolar:
 - I a escola deve reduzir soma das taxas de abandono ereprovação, da seguinte forma:
 - a) no primeiro ano do Programa, reduzir 3.5 p.p;
 - b) no segundo ano do Programa, reduzir 3.5 p.p; e
 - c) do terceiro ano do Programa em diante, alcançar e mantero patamar de até 5%.
 - II para as escolas novas, a soma das taxas de abandono ereprovação, devem atingir:
 - a) no primeiro ano do Programa, taxa de até 15%;
 - b) no segundo ano do Programa, reduzir 3.5 p.p; e
 - c) do terceiro ano do Programa em diante, alcançar e mantera taxa de até 5%.
- § 20 A melhoria da proficiência deve utilizar como critério anota média padronizada que compõe o IDEB.
- § 30 O Comitê, de que trata o art. 21 desta Portaria, deverásugerir meta de proficiência a ser alcançada pelas escolas e SEEparticipantes do EMTI.
- Art. 25. O MEC poderá criar indicadores de desempenhoadicionais, podendo aplicar as mesmas consequências de avaliação edesligamento previstas nesta Portaria, devendo os indicadores de desempenhoe suas respectivas regras serem divulgadas previamentejunto às SEE.
- Art. 26. As escolas das SEE participantes que não cumpriremo disposto nesta Portaria poderão ser desligadas do EMTI e as Secretariasnão poderão substituí-las por outras.
- Art. 27. A SEE que tiver mais de 50% das escolas desligadaspoderá ser desvinculada do Programa mediante recomendação técnicada SEB-MEC.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO E ESTRUTURA DE PAGAMENTOS

- Art. 28. Os recursos destinados à implementação e desenvolvimentodo EMTI de que trata esta Portaria correrão à conta dadotação orçamentária consignada ao Fundo Nacional de Desenvolvimentoda Educação FNDE na Lei Orçamentária Anual LOA,conforme disposto no art. 17 da Lei no 13.415, de 2017.
- § 10 O FNDE realizará o repasse de recursos às SEE queforem selecionadas para participar do Programa, cumprido o dispostonos arts. 18 e 20 desta Portaria e de acordo com normas estabelecidasem Resolução de seu Conselho Deliberativo.
 - § 20 O repasse às SEE será calculado anualmente, segundodisponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 29. As SEE que aderirem ao EMTI nos termos destaPortaria deverão prestar contas dos recursos recebidos anualmente,em conformidade com Resolução do FNDE.
- Art. 30. As escolas participes de adesões anteriores ao Programadeverão se enquadrar nos critérios estipulados pelo CapítuloVII desta Portaria.
 - Art. 31. Casos não previstos nesta Portaria serão dirimidospelo Ministério da Educação.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

	ANEXO I
	Termo de Compromisso
	O Governo de, neste ato representado porseu Governador (a),
Sr./Sra	, portador(a) do RG no
	, inscrito(a) no CPF/MF sob no
Rua/Av Sr./Sra	doravante denominado Governo, e a Secretaria de Educação do Estadode, control c
	[] e a Resolução no
	[]/2017 (Resolução), todas relacionadas ao
	Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral(Programa), pelo presente m seu interesse em participardo Programa e comprometem-se a observar todas as regras ões constantes da Portaria e demais leis e atos relacionados.
	Este governo se compromete a dar publicidade aos recursosdo Programa como procedência do Federal em todas as suascomunicações, comprometendo-se também a divulgar a marca rio da Educação e do Governo Federal.
participaç	A inobservância do disposto na Portaria e demais leis e atosrelacionados ou o envio de des incorretas ao Ministério daEducação - MEC, poderá(ão) implicar no cancelamento da la sacionado Governo, da SEE bem como de suas escolas no Programa, sem prejuízo de outras les previstas na Portaria e na legislação aplicável.
	Local e data:
	[Nome do(a) governador(a)]
	Governo do Estado de
	[Nome do secretário (a)]
	Secretaria de Educação do Estado de
	ANEXO II
	Número mínimo garantido de escolas e de matrículas por estado
	ANEXO III
	Infraestrutura requerida das escolas com metragens sugeridas
	1.Biblioteca ou Sala de Leitura - 50 m ²
	2. Salas de aula (8) - mínimo 40 m² cada
	3. Quadra poliesportiva - 400 m²
	4. Vestiário masculino e feminino - 16 m² cada

ANEXO IV

5. Cozinha - 30 m²

6. Refeitório

Atribuições recomendadas para a equipe de implantação

A equipe responsável pela implantação do Programa de Fomentoàs Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral em cada SEEdeverá ter a seguinte composição:

- a) Coordenador-Geral;
- b) Especialista pedagógico;
- c) Especialista em gestão; e
- d) Especialista em infraestrutura.

Cada um dos componentes da equipe deverá ter 40 horassemanais de dedicação ao Programa.

Atribuições da equipe de implantação

1.1. Coordenador-Geral:

Planejar a implantação das Escolas a partir da definição dosaspectos regulatórios e legais junto às áreas de competência da Secretariapara institucionalizar a sua criação;

Formular políticas e diretrizes associadas à Proposta Pedagógicae de Gestão que orientarão a condução do Programa;

Planejar e administrar direta ou indiretamente os recursos dediversas naturezas: materiais, humanos e financeiros necessários àimplantação do Programa;

Estruturar os processos para operação das funções definidasna Gerência do Programa bem como estabelecer e gerenciar as interfacescom as áreas da Secretaria;

Avaliar e diagnosticar os resultados obtidos pelas Escolaspara subsidiar a SEE na definição da revisão das estratégias de implantaçãoe na orientação da expansão do Programa;

Acompanhar, monitorar e reportar regularmente as metas definidasno Plano de Ação do Programa de acordo com a governançadefinida pela Secretaria e Governo do Estado ou Distrito Federal,conforme aplicável.

1.2. Especialista pedagógico:

Formular e acompanhar a execução da proposta pedagógicadas escolas em período integral no que se refere aos desenhos curriculares,programas de ensino, regimento escolar, código de ética,sistema de avaliação escolar, avaliação de entrada dos estudantes eposterior nivelamento dos conteúdos, consolidação dos resultados deaprendizagem, entre outros;

Formular e implementar os planos de formação continuadadas equipes das Escolas e áreas correlatas da Secretaria, quer diretamente, quer pela interação com outros setores da Secretaria;

Fomentar a produção de material estruturado, bem como asistematização de soluções de caráter pedagógico identificadas nasescolas;

Formular e executar os programas relativos à parte flexíveldo currículo;

Acompanhar e analisar os resultados obtidos pelas Escolasidentificando as revisões necessárias para sustentar a consolidação eperpetuação do Programa.

1.3. Especialista de gestão:

Planejar junto às áreas da Secretaria todos os processos erotinas administrativas e operacionais das Escolas;

Definir e coordenar o processo de monitoramento e acompanhamentoda gestão das Escolas, prevendo e aportando os recursosnecessários para tal;

Orientar a elaboração dos Planos de Ação das Escolas e oefetivo desdobramento em Programas de Ação;

Consolidar os resultados obtidos pelas Escolas, divulgar epromover a efetiva revisão em conjunto com a equipe de acompanhamentoe as Áreas da SEE;

Sistematizar o processo de gestão e operação das Escolascom vistas a orientar a expansão do Programa;

Acompanhar a execução do orçamento financeiro do Programano que tange a remuneração da equipe pedagógica (em especialos professores) e repasses do MEC, criando e monitorando osrelatórios de prestação de contas.

1.4. Especialista de infraestrutura:

Elaborar e acompanhar a execução do orçamento financeirodo Programa no que tange a parte de infraestrutura, bem como pelocontrole da utilização dos recursos diretamente repassados às escolas;

Asseguraro cumprimento das metas estabelecidas relativas àconstrução e reforma de escolas e disponibilização de toda sua infraestruturapedagógica (biblioteca, laboratórios etc.), quer diretamente, quer pela interação com outros setores da SEE;

Assegurar a oferta de serviços de apoio, quer diretamente,quer pela interação com outros setores da Secretaria;

Coordenar a logística necessária para a operação da Gerênciado Programa quanto às sessões de Acompanhamento e Formações nasEscolas.

ANEXO V

Modelo de Recurso			
A Secretaria de Educação de _	, inscrita noCNPJ/MF sob nº		
estabelecida na cidade de, Esta	ado de/Distrito Federal, endereço,		
CEP, neste ato representada pe	lo seuSecretário, Sr./Sra, portador(a) do RG		
n°, inscrito(a) no CPF/MF sob n	°, doravantedenominada SEE, tendo em vista a Lei		
no 13.415 de 16 de fevereirode 2017 e a Portaria MEC no [] referente ao Programa de Fomentoàs Escolas			
de Ensino Médio em Tempo Integral (Programa), vem,pelo presente, apresentar recurso junto à Secretaria			
de Educação Básicado Ministério da Educação - SEB-MEC, nos seguintes termos:[explicitar as razões de			
seu recurso de forma sucinta e anexar documentaçãoque entender necessárial			
Nestes termos, pede deferimento.			
Local o data:			

MENDONÇA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.